

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007200/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036935/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.001888/2013-91
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL, CNPJ n. 49.911.589/0004-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARMEN RUETE DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). HERMELINDO RUETE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EMILIO CONTESSOTTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Itapira/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial será de R\$ 3,9715 por hora, R\$ 29,12 por dia e R\$ 873,73 por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de maio de 2013, os salários serão reajustados com o percentual único e negociado em 8% (oito por cento), sobre os salários de 30 de abril de 2013.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Ao empregado será fornecido comprovante de pagamento contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno e/ou de insalubridade, periculosidade, repousos, bem assim os

descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o montante do depósito em conta do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado que receber menor salário naquela função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

A empregadora concederá um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário-base (220 horas) do trabalhador, até o dia 20 de cada mês, que não sofrerá descontos, se a previsão do saldo salarial do respectivo mês for suficiente para os descontos normais, autorizados pelo empregado, desde que ele tenha trabalhado pelo menos 80 horas normais na primeira quinzena.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento).

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de repouso semanal serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração do repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - INTEGRAÇÃO

As horas extras habituais serão integradas ao valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso-prévio e depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Sendo a atividade da empregadora realizada de forma contínua, durante os feriados municipais, estaduais e ou federais, o colaborador que quisesse trabalhar, a seu próprio critério, poderá fazê-lo, sendo remunerado em dobro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

Na indústria, prorrogado o final da jornada noturna, após às 5h00, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, serão pagos na forma da lei, de acordo com laudo pericial de profissional credenciado junto à Delegacia Regional do Trabalho.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Será assegurado aos funcionários SAFRISTAS da ora signatária, a "Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa", condicionado este ao atingimento das metas de safra, a ser definida pela empresa e pela "Comissão de Empregados", instituída para esse fim.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar diretamente, ou através de Companhia Seguradora, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, a seus beneficiários legais ou judicialmente habilitados, o equivalente a 08 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da documentação necessária.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA-AVISO

A empregadora fornecerá carta aviso quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias incontroversas serão pagas nos prazos e na forma da Lei.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE PRINCIPAL

A empregadora assume a responsabilidade principal e solidária pelos direitos trabalhistas e previdenciários, bem assim pelas condições normativas de trabalho, sempre que se valer de empreiteiros de mão de obra.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Será anotada nas Carteiras de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTES

Fica concedida a estabilidade provisória para a gestante nos termos da lei.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, gozará de estabilidade no emprego, nos termos da lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

Fica assegurada ao empregado, estabilidade por 30 (trinta) dias, quando afastado por doença, vigorando aquela, a contar da data da alta previdenciária, e desde que o afastamento tenha sido por período superior a 15 (quinze) dias.

Fica assegurada, ainda, a estabilidade ao empregado acidentado nos termos da Lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço na empresa, fica assegurada a garantia no emprego, durante o período que faltar para aposentar-se, quando cessará a estabilidade, ressalvada a falta grave ou o término do contrato a prazo determinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para efeito de compensação da jornada de trabalho para não trabalhar aos sábados, a jornada de trabalho será a seguinte, de acordo com o art. 59, § 2º da CLT:

Período de Entressafra

Administração – Indústria - Automotiva

Das 7:00 às 17:00 horas de Segunda a Quinta-feira com 1 hora para refeição e descanso.

Das 7:00 às 16:00 horas às Sextas-feiras com 1 hora para refeição e descanso.

Sábado – Livre

Domingo – Descanso Semanal Remunerado.

Período de Safra

Administração e Automotiva

Das 7:00 às 17:00 horas de Segunda a Quinta-feira com 1 hora para refeição e descanso.

Das 7:00 às 16:00 horas às Sextas-feiras com 1 hora para refeição e descanso.

Sábado – Livre

Domingo – Descanso Semanal Remunerado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

A empresa assegurará aos empregados intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas, entre duas jornadas de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, na safra, será desenvolvida em turno fixo e em escala de revezamento de 5 x 1, com uma folga semanal, de acordo com o parágrafo único do artigo 67 da CLT.

Fica estabelecido que para alguns cargos, durante a entressafra, poderá ser desenvolvida essa mesma jornada de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE FOLGAS

Inexistindo na empresa escala de folga semanal, ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 06 (seis) dias consecutivos o empregado terá a garantia de um dia de descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 40 dias de seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO (EPI)

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados os equipamentos e meios de proteção individual, quando necessários à execução do serviço.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela empregadora os atestados médicos expedidos por profissional a serviço do Sindicato, desde que identificado àquele profissional e especificada a data e a hora do atendimento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS

A empresa, por ocasião das eleições sindicais, facilitará aos trabalhadores o exercício do direito de voto nas dependências da empresa, em data, local e horários previamente combinados.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Os dias em que o diretor do Sindicato ou Federação, limitado ao número de 01 (um), permanecer afastado da empresa para o exercício de atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não considerados para descontos do DRS (Descanso Semanal Remunerado),

bem como para efeito das férias, de conformidade com que dispõe o artigo 130 da CLT, até o limite de 20 ausências remuneradas, anuais por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

Será considerado como tempo de serviço efetivo o período de afastamento, sem remuneração, de até 3 (três) empregados, para desempenho de mandato sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA

A contribuição assistencial da categoria será de 5% (cinco por cento) do salário até o limite de 05 (cinco) pisos salariais, conforme Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 01/04/2013, descontada dos empregados nos meses de junho e outubro de 2013 e repassado ao Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Alimentação e Afins de Itapira, no quinto dia útil do mês subsequente.

Fica a empresa desobrigada de efetuar os descontos e o recolhimento da contribuição confederativa.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica ressalvado o direito de oposição do empregado a ser manifestado expressamente perante o Sindicato, até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

No Quadro de Avisos da Empresa poderão ser afixados expedientes do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo Setor Competente da Empresa, a critério desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO

A representação dos empregados abrangidos por este acordo é do Sindicato da base territorial da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo sindicato suscitante, mesmo em favor dos não sindicalizados.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRANGIDOS

Serão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os trabalhadores da empresa signatária, ora representados, independentemente da condição de sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXTENSÃO

Ficam estendidas no que couberem as condições deste acordo coletivo aos trabalhadores avulsos ou eventuais que prestam serviços à empresa da usina de açúcar.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fixa-se multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REFEITÓRIO

A empresa manterá refeitórios na forma da NR 24.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MORADIA

As partes esclarecem que a cláusula 6ª (sexta) do acordo firmado no processo TRT/SP 134/62-A, homologado pelo Acórdão n.º 2454/62, tem caráter definitivo. Todavia, a cessão gratuita de moradia ao trabalhador não tem natureza salarial para qualquer efeito de direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE GRATUITO

Proporcionando a empresa, a seus trabalhadores, transporte coletivo gratuito, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados, ficam-lhes assegurados os benefícios da lei 7418 de 16/12/85, como previsto em seu art. 8º.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que atuam no setor industrial e automotivo, uniforme constituído de duas calças e duas camisas por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

As partes de comum acordo, resolvem estabelecer que todas as cláusulas contidas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com vigência de 01/05/2013 a 30/04/2014, assinada entre este **SINDICATO** e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, as quais não constam do acordo coletivo assinado entre esta EMPRESA e o SINDICATO, passam a fazer parte integrante do presente ACORDO, produzindo todos os efeitos de direito, mas somente com relação aos empregados da EMPRESA signatária.

CARMEN RUETE DE OLIVEIRA
DIRETOR
VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL

HERMELINDO RUETE DE OLIVEIRA
DIRETOR
VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL

**JOSE EMILIO CONTESSOTTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA**